



## **Prefeitura Municipal de Serra Azul**

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº. 010/2020 – DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.**

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020 e a necessidade de realização de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo coronavírus.

Considerando que o Município de Serra Azul não tem nenhum caso confirmado de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), devendo a Administração Municipal tomar medidas emergenciais e preventivas para que nossa população não seja afetada pela pandemia, sendo estas medidas válidas até que as autoridades emitam novas orientações.

**DECRETA:**

Artigo 1º - O Município de Serra Azul adota as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, instituindo as seguintes determinações:

I – No período de 17 a 21 de março as unidades escolares permanecerão abertas exclusivamente para orientação dos alunos e seus familiares.

II - A partir de 23 de março as aulas e atividades presenciais com alunos no âmbito da Rede Municipal de Ensino estarão suspensas e sujeitas a novas determinações de acordo com calendário escolar.

III - Eventos com aglomeração de público, incluídas as programações dos equipamentos culturais públicos, esportivos, shows, festas, eventos e bailes ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta dias),



## **Prefeitura Municipal de Serra Azul**

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

IV – Os Diretores de Departamentos Municipais deverão organizar o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), salas de vacinas, consultórios médicos e similares, para que não ocorram aglomerações.

Art. 2º - Para atendimento à situação de emergência declarada no âmbito do Município de Serra Azul ficam canceladas a partir dessa data as férias dos servidores que estão lotados no Departamento Municipal de Saúde, exceto aqueles que estiverem com segundas férias a vencer dentro dos próximos 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Parágrafo único- Excetuam desse artigo os servidores municipais com mais de 65 anos completos e os que estão em tratamento oncológico, com comprovação médica, que serão submetidos ao regime de *home office*, até segunda ordem.

Art 4º - Fica também autorizada a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que facilitem a prestação de serviços públicos através de meios não presenciais, tais como o atendimento eletrônico nos sites oficiais, atendimento por e-mails, atendimento telefônico e nos casos que exijam atendimento presencial, medidas que otimizem e agilizem este atendimento.

Art. 5º - No âmbito de empresas privadas ou entidades autônomas conveniadas ou não com o Município, recomenda-se a suspensão de eventos ou atividades com aglomeração de pessoas por 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Recomenda-se aos estabelecimentos privados manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

**AUGUSTO FRASSETTO NETO**  
**Prefeito Municipal**